

# *Fiel ou infiel? A exteriorização da fé e a classificação religiosa de conversos nos processos inquisitoriais de Cidade Real (1483-1485)*

KELLEN JACOBSEN FOLLADOR<sup>1</sup>

Universidade Estadual de Campinas

**RESUMO:** O artigo busca identificar por meio dos testemunhos de acusação e defesa quais eram os comportamentos que levavam um converso a ser considerado cristão sincero. Discute ainda que havia manifestações variadas de religiosidade, que vão desde a aceitação da verdade cristã ao sincretismo religioso e descrença em alguns dogmas. Contata-se que a exteriorização da fé era de suma importância para a assimilação dos conversos à comunidade cristã, mas não necessariamente era garantia de sinceridade religiosa ou de absolvição perante a Inquisição.

**Palavras-chave:** Conversos sinceros, Criptojudaísmo, Inquisição espanhola.

**ABSTRACT:** The paper aims to identify through the testimony of the prosecution and defence what were the behaviours that led a converso to be considered a sincere Christian. It also argues that there were varied manifestations of religiosity, ranging from the acceptance of Christian truth to religious syncretism and disbelief in some dogmas. It is reported that the externalization of the faith was of paramount importance for the assimilation of converts to the Christian community, but it was not necessarily a guarantee of religious sincerity or absolution before the Inquisition.

**Keywords:** Sincere Conversos, Crypto-Judaism, Spanish Inquisition.

---

<sup>1</sup> Pesquisadora Colaboradora na Universidade Estadual de Campinas. Doutora em História pela Universidade Federal do Espírito Santo. Pesquisa antijudaísmo na Península Ibérica, Inquisição castelhana e criptojudaísmo no século XV. E-mail: kellenjf@gmail.com

## Introdução

Em fins do século XIV e ao longo do século XV as comunidades judaicas de Castela passaram por momentos difíceis, marcados por perseguição política e violência física. Em 1391, os judeus foram obrigados a escolher entre a conversão ao cristianismo e a morte. Em outros momentos a perseguição religiosa e o cerceamento jurídico forçaram parte dos judeus a escolher entre a fidelidade ao judaísmo e a manutenção de suas necessidades materiais, sendo obrigados a buscar o exílio ou a conversão.

Nesse contexto, para aqueles que permaneceram em Castela os motivos que levaram ao batismo “voluntário” foram diversos e, conseqüentemente, tão diversos foram os neófitos que ingressaram na sociedade majoritária. Alguns certamente foram motivados pela manutenção dos bens materiais ou pelo desejo de manter a família unida em terras castelhanas; outros pelo desejo de ascensão social ou mesmo pela interpretação das teorias de Averróis e Maimônides. Certamente, os motivos que levaram à conversão influenciaram nos valores que guiaram as práticas religiosas dos novos cristãos (ALCALÁ, 2011).

Independentemente da conversão forçada ou voluntária, Baer (2001; 1961) afirma que o contingente de conversos que retomava o judaísmo às escondidas aumentava a cada geração. Eles se reuniam em suas casas ou nas sinagogas para celebrar as festas, os jejuns, ouvir os sermões e orações judaicas. Corroborando a afirmação de Baer, Roth (2001; 1932) e Beinart (1992) explicam que esse fenômeno de retorno à Lei de Moisés ocorria também com os descendentes daqueles judeus que haviam se convertido voluntariamente ao cristianismo. Em contraposição a essa interpretação, alguns autores sustentam que houve uma assimilação religiosa sincera da grande maioria dos conversos a partir da terceira geração, principalmente nos casos de conversões voluntárias ao cristianismo (NETANYAHU, 1999; 1966; RÁBADE OBRADÓ, 1993; ALCALÁ, 2011; MÁRQUEZ VILLANUEVA, 2006). Netanyahu (1999) considera que, de acordo com as fontes rabínicas, os incircuncisos <sup>2</sup> estavam tão bem assimilados ao cristianismo e apartados do judaísmo que os judeus contemporâneos os consideravam verdadeiros cristãos. <sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Os incircuncisos eram conversos que tendo nascido em famílias cristãs foram batizados e educados, pelo menos em teoria, no cristianismo.

<sup>3</sup> Com o objetivo de demonstrar a assimilação dos conversos, Netanyahu analisa um *corpus* documental composto por *responsa* rabínicas, textos de polêmica religiosa e literatura de exegese, e sermões. As *responsa* analisadas por Netanyahu são oriundas de rabinos residentes do norte da África e que trataram de questões judiciais ligadas aos *anusim* (judeus batizados à força) que emigraram para essa região. Esses rabinos tam-

Não obstante a propostas de ambos os grupos de historiadores, Gitlitz (1996, p. 27) destaca que comumente os novos cristãos se preocupavam em regular seus comportamentos de modo a adequar-se à nova comunidade religiosa. Buscavam saber quais condutas eram permitidas, proibidas ou perigosas na nova religião e comunidade cristã, de forma que, para o autor, o comportamento dos neófitos se transformou em um problema “político para as autoridades, judaicas e cristãs”, vide os conflitos que surgiram a partir da interpretação que judeus e cristãos-velhos faziam da fidelidade ou infidelidade a cada uma das religiões. No interior dessa polaridade fiel-infiel, que era em parte oriunda da interpretação acerca das práticas religiosas dos convertidos, existiram diferentes formas de os conversos expressarem a religiosidade e que não foram, de modo geral, compreendidas por seus contemporâneos, principalmente pelo fato de não haver o distanciamento que determinadas análises sociais requerem.

No que se refere à religiosidade vivida pelos conversos, referimo-nos ao tema na sua mais ampla perspectiva, seguindo a proposta de Pastore (2010) que trata da espiritualidade dos cristãos-novos levando em conta as manifestações variadas, que vão desde a aceitação da verdade cristã ao sincretismo religioso e ceticismo.<sup>4</sup>

De acordo com Pastore (2010) e Rábade Óbrado (1999), não há como padronizar um único comportamento religioso que expresse a religiosidade vivida pelos neófitos e seus descendentes, isto é, se eram fiéis ou infieis. Provavelmente existiram incontáveis formas de expressar a religiosidade, e o que se pode fazer, por meio de aproximações, é destacar que dentro dessa diversidade alguns comportamentos eram comuns e se encaixavam em determinadas categorias, factíveis de classificação. Nesse sentido, longe de expressar a totalidade dos casos, o modelo aqui utilizado está baseado nas pesquisas de Maria del Pilar Rábade Obrado (1990; 1997) e apresenta cinco subcategorias para classificar os cristãos

---

bém teceram reflexões sobre aqueles que permaneceram em meio aos cristãos-velhos. Os textos de polêmica religiosa, como os de Profiat Duran e de Hasdai Crescas, tratam da influência da filosofia averroísta entre os judeus e sua relação com os altos índices de conversões ao cristianismo. A literatura de exegese e os sermões refletem a reação judaica para com o problema converso.

<sup>4</sup> Vale lembrar que o ceticismo era relativo a alguns dogmas, preceitos ou costumes religiosos do judaísmo e cristianismo, e não se resume ao ateísmo. Com base nos estudos de Lucien Febvre, interpretamos que não havia uma corrente consolidada de pensamento ateísta na Idade Média. O autor analisa o problema a partir do contexto cristão do século XVI, especificamente a partir das obras literárias de François Rabelais (1494-1553), e defende que pensar em ateísmo no século XVI é algo inconcebível e anacrônico, visto a concepção sobre Deus estar impregnada na cultura europeia desta época. Dessa forma, considera-se que tal concepção também é válida para o medievo (FEBVRE, 2009).

de linhagem judaica: cristãos sinceros, criptojudéus, céuticos, sincréticos e duvidosos. Neste artigo será abordada a subcategoria “cristãos sinceros”.

A delimitação desses grupos mediante a classificação das práticas religiosas é uma reconstrução *a posteriori* e de certo modo inexata, mas torna possível compreender e aproximar-se do que a historiografia acredita serem as práticas religiosas dos conversos. Frisamos que essas aproximações e deduções formam uma prática comum aos historiadores que tratam do “problema converso”, pois, como explica Rábade Obradó (1990, p. 305), “sempre é possível ensaiar uma aproximação” sobre um conjunto de “aspectos concretos, objeto de menção nas fontes documentais”. Esses “aspectos concretos” são teorizados pela autora como “expressões de religiosidades” (1990), um meio de exteriorizar a religiosidade e a crença no cristianismo que, por sua vez, poderia ser sincera ou não, pois, como destaca Suárez Fernández (1991, p. 301), “penetrar no interior das consciências, tratando de descobrir seus ocultos segredos, é algo que está vedado ao historiador”.

A partir das acusações e testemunhos perante o Tribunal da Inquisição de Cidade Real durante o século XV,<sup>5</sup> buscamos neste artigo constatar as práticas religiosas que eram atribuídas aos conversos apontados como “cristãos sinceros”. A escolha do Tribunal Inquisitorial de Cidade Real se deu pelo fato de todos os judeus desta cidade terem sido convertidos à força em 1391 e os conversos, descendentes ou não dos batizados em 1391, serem perseguidos e agredidos física e moralmente ao longo do século XV. Os processos aqui apresentados são relativos a conversos processados entre os anos de 1483 e 1485 e que, apesar da acusação de praticarem o judaísmo<sup>6</sup> e independentemente de terem sido absolvidos ou condenados, eram vistos como bons cristãos pelas testemunhas de defesa devido à exteriorização da fé cristã, devido ao modo como viviam o cristianismo e por não terem “fama de fazer cerimônia judaica”.<sup>7</sup>

101

---

5 O Tribunal da Inquisição do reino de Espanha foi criado em 1478, a pedido dos reis católicos Isabel de Castela e Fernando de Aragão. Até essa época não tinha havido tribunal inquisitorial em terras castelhanas, contrariamente ao reino de Aragão que possuía um tribunal desde 1242, quando foi regulamentado no concílio de Tarragona. Para maiores informações sobre a atuação do Tribunal da Inquisição aragonês, inclusive contra os judeus, vide Blasco Martínez (1987).

6 Sobre a acusação de “judaizante”, Rábade Obradó (1990) destaca que cálculos realizados sobre o Tribunal de Toledo até 1525 mostram que os judaizantes formaram 99,18% dos processados. A autora afirma que um percentual próximo a este também pode ser aplicado a outros tribunais inquisitoriais do reino de Castela.

7 Para conhecer o ponto de vista judaico sobre os conversos considerados “cristãos sinceros”, vide: Follador (2016).

## **Cristãos sinceros**

Os conversos tidos como sinceros pelos cristãos-velhos se enquadravam nessa categoria em consequência da profissão de fé que faziam publicamente, pois exteriorizavam o conhecimento e as práticas acerca dos dogmas, orações e ritos da religião cristã de forma que os demais fiéis pudessem constatar seu cumprimento. Nesse sentido, a religiosidade era concebida de um ponto de vista material (RÁBADE OBRADÓ, 1990). Demonstrar conhecimento sobre dogmas, orações e ritos, ou colocá-los em prática de forma considerada correta, era o que caracterizava o indivíduo como bom cristão.

A exteriorização dos ritos era um fator de grande importância, mas não excluía a possibilidade de uma fração dos considerados cristãos sinceros seguir os ritos judaicos no interior de seus lares. O inverso também era possível. Um cristão-novo convicto de sua fé no cristianismo poderia ser tido como um infiel e seguidor da Lei de Moisés por não exteriorizar sua crença de forma considerada correta, uma vez que a não publicidade da fé no cristianismo era entendida por parte dos cristãos-velhos como um indício de descrença e manutenção do judaísmo.

102

Logo, por mais que o converso tivesse convicção de sua fé no cristianismo, era preciso exteriorizá-la e comportar-se da forma que a comunidade cristã-velha esperava do neófito (EDWARDS, 1988). Não bastava ser cristão, precisava parecer cristão e, nesse sentido, bem vale o ditado que “as aparências enganam”, pois os criptojudeus mais atentos aos seus comportamentos em público e desejosos da assimilação social poderiam cumprir os ritos cristãos e se enquadrar no quesito “cristãos sinceros”, mas em sua casa professar o judaísmo. Por outro lado, esses criptojudeus que mais bem dissimulavam seus comportamentos em público, levantavam a desconfiança dos judeus pelo fato de possuírem um comportamento exterior tido como de “verdadeiros cristãos”, o que gerava, por exemplo, a percepção de que os conversos estavam cada vez mais distantes do judaísmo e próximos às crenças cristãs, o que não refletia necessariamente a realidade.

Assim, qualquer descuido por parte do converso fosse ele criptojudeu ou cristão sincero, levantava contra si a desconfiança do grupo ao qual desejava manter-se religiosamente vinculado. Os judeus desconfiavam dos conversos pela apostasia cometida ao aceitar o batismo ou pelo fato de terem nascido em famílias cristãs; os cristãos-velhos desconfiavam dos conversos por causa do anterior judaísmo ou devido ao fato de seus ancestrais seguirem

o judaísmo.

Uma série de generalidades marcavam essas relações e levavam a opiniões pré-concebidas que provavelmente destoavam da realidade e influenciavam na estigmatização dos convertidos e seus descendentes.

Não obstante a opinião daqueles cristãos-velhos e dos conversos que viveram no século XV e presenciaram os conflitos em torno da isonomia e da assimilação dos cristãos de linhagem judaica, o certo é que após o batismo a situação religiosa e jurídica era transformada e nem sempre encontrava reciprocidade nas práticas e crenças, que na maioria só poderiam ser mudadas com o tempo e com o esforço em assimilar os dogmas e preceitos da nova religião. Nesse sentido, Gitlitz (1996, p. 481) afirma que “a conversão verdadeira e total ao cristianismo poderia demorar gerações”, tanto que na maioria dos casos daqueles que se converteram por convicção no cristianismo “o que encontramos não é uma mudança de fé, racionalmente fundamentada e exemplar, senão um processo gradual e sutil de transposição de crenças e práticas de uma religião a outra”. Assim, mesmo os conversos que haviam se batizado por livre vontade e buscavam vivenciar os dogmas e ritos cristãos, passavam por um período de adaptação, que provavelmente nem sempre foi compreendido pelos cristãos-velhos. 103

Tendo esse contexto em vista, por mais que uma parcela dos clérigos buscase a assimilação religiosa dos neófitos, a descrença popular em torno da veracidade das conversões e as consequências disso nas relações sociais fomentaram a estigmatização dos neófitos e seus descendentes por uma parte da população cristã-velha, principalmente aquela que acreditava que os conversos não faziam jus aos direitos religiosos e civis recebidos após o batismo. Logo, para amenizar essas consequências era preciso que os conversos mantivessem um comportamento que atestasse sua crença, simulada ou não, no cristianismo. Dentre as características e comportamentos necessários para que um converso fosse considerado pelos cristãos-velhos como bom cristão, destacamos o cumprimento dos rituais relacionados aos sete sacramentos e dos cinco preceitos cristãos.

Para serem considerados bons cristãos, os fiéis, de modo geral, deveriam respeitar os sacramentos do Batismo, Crisma, Eucaristia, Penitência e Unção dos Enfermos. Os sacerdotes, especificamente, deveriam observar todos os rituais e requisitos inerentes ao sacramento da Ordem, e os leigos, o Matrimônio. Emílio Mitre (2014) destaca que a Ordem e o Matrimônio

são reconhecidos como sacramentos “sociais” por tentarem pautar os comportamentos carnavais de dois segmentos sociais, os sacerdotes e os leigos, e porque não foram estabelecidos para propiciar a salvação individual, mas dar suporte aos “ideais de vida” definidos pela Igreja para ambos os grupos. Assim, por meio dos sacramentos estaria firmado o compromisso do celibato, para os sacerdotes, e da causa espiritual, para as relações carnavais no matrimônio.

Quanto aos preceitos cristãos, exercer a caridade e prover materialmente a Igreja e sacerdotes; participar das vigílias, missas dominicais e ouvir pregações; comungar e confessar ao menos uma vez ao ano; guardar domingos e dias santos; e observar os dias de jejum e abstinência eram atitudes que levavam os fiéis a expor publicamente a fé no cristianismo (CROSS; LIVINGSTONE, 1997; MONSALVO ANTÓN, 1984). Apadrinhar as crianças no batismo e crisma não era considerado um preceito, mas era uma atitude positiva na conduta do fiel.<sup>8</sup>

Honrar o domingo como dia de devoção exigia dedicar-lhe outras solenidades além de participar das cerimônias religiosas, como respeitar esse dia que também era de descanso e, se possível, vestir as melhores roupas. Geralmente os fiéis assistiam missa perto de casa, e quanto maior a devoção, maior a frequência nas missas, procissões e pregações. Ouvir os sermões dos pregadores, geralmente frades mendicantes, durante a Quaresma e Semana Santa também era um sinal de fé no cristianismo (RÁBADE OBRADÓ, 1997).

Os conversos Diego Lopes, Catarina de Zamora e Pedro de Villegas são exemplos de conversos que, não obstante as acusações, também eram reputados como bons cristãos por, dentre outros fatores, frequentar assiduamente as missas e cumprir com os sacramentos e preceitos cristãos. Todos os três, porém, foram acusados de seguir a Lei de Moisés e cumprir com os ritos judaicos, como os preparos e observância do *Shabat*.

Diego Lopes (AHN, IT, lg.160, n. 8; p. 580-610),<sup>9</sup> por ser defunto, foi julgado *in absentia* e defendido por suas filhas. As cinco testemunhas de acusação tinham inimizades

---

<sup>8</sup> Essa conduta, em teoria, assegurava a participação no cumprimento dos rituais batismo e crisma, e do preceito da caridade, uma vez que os padrinhos deveriam acompanhar a vida religiosa e material dos afilhados, vide o parentesco espiritual que se formava a partir dos sacramentos (RESINES LLORENTE, 1997).

<sup>9</sup> Todos os processos citados encontram-se na íntegra em Beinart (1974, v. 1). Os processos inquisitoriais são referenciados, neste estudo, com as informações relativas à identificação dos manuscritos no Arquivo Histórico Nacional de Espanha, seguida da página da obra (BEINART, 1974) na qual a citação ou transcrição do processo se encontra. Sobre a identificação do processo: Arquivo Histórico Nacional (AHN), Inquisição de Toledo (IT), Arquivo “*legajo*” (lg.), número (n.). Daqui em diante: AHN, IT, lg., n.

diversas com uma das filhas do acusado, que era casada com um cristão-velho. Ao final, as dezessete testemunhas de defesa deixaram claro que o réu era tido de “reputação e comum estima” como cristão fiel, que vivia e agia como bom cristão e não tinha “fama de fazer cerimônia judaica”. Era presença frequente nas missas e quando adoeceu solicitou a presença de um padre que lhe ministrasse os sacramentos da Confissão, Penitência e Extrema Unção. As testemunhas também salientaram que Diego Lopes evitava a companhia de conversos, direcionando seu círculo social aos cristãos-velhos.<sup>10</sup>

Se Diego Lopes foi absolvido de todas as acusações que pesavam contra si, o mesmo não ocorreu com Catarina de Zamora (AHN, IT,lg. 188, n. 12; p. 367-424), personagem polêmica em Cidade Real. Apesar de frequentar as missas dominicais, semanais e fazer penitência nas romarias, graves acusações recaem sobre a ré, que vão desde seguir a Lei de Moisés e guardar os sábados, a insultar a virgindade de Maria, a Igreja, a Inquisição e o sacerdócio do filho. Doze foram as testemunhas de acusação e vinte e quatro as de defesa. Todas as testemunhas de defesa asseguraram que Catarina vivia e tinha obras de cristã fiel. Pelos testemunhos de defesa, nota-se que ela respeitava os sacramentos e os preceitos do cristianismo. Algumas testemunhas salientaram que muitos conversos da cidade não gostavam de Catarina porque ela criticava os criptojudeus e era casada com um cristão-velho.<sup>11</sup>

105

Pedro de Villegas (AHN, IT,lg. 188, n. 11; p.212-224), igualmente a Diego Lopes e Catarina de Zamora, foi acusado de seguir o judaísmo, especificamente por comer carne na Quaresma e pão ázimo na Páscoa judaica. Em sua autodefesa declarou que frequentava a missa todos os domingos, ouvia sermões e comungava conforme aconselhava a Igreja. Confessou que comeu carne na Quaresma por necessidade, pois estava doente, o que era perdoado pela Igreja. Quanto a comer pão ázimo, defendeu-se dizendo que se o fez, foi sem sabê-lo, pois como cresceu em palácio era servido por criados e não questionava o que lhe serviam.<sup>12</sup>

---

**10** O réu Diego Lopes era sapateiro e foi absolvido de todas as acusações. A honra e os bens de sua família se mantiveram intactos.

**11** Catarina de Zamora foi condenada com base nas acusações que não conseguiu refutar: os insultos à virgindade de Maria e à Inquisição. Como pena recebeu cem açoites em público, e depois com a língua amordaçada desfilou pelas praças e ruas de Cidade Real montada em um asno. Por fim, foi desterrada perpetuamente do arcebispado de Toledo.

**12** Pedro de Villegas se dizia cristão-velho, mas era converso por parte de mãe. Era um tecelão e surpreendeu os inquisidores por dispensar um promotor e realizar sua autodefesa. Foi absolvido sem acréscimo de pena financeira, ficando sua pena por possíveis negligências relacionadas aos dois meses que ficou preso nos



Os conversos reputados como bons cristãos ou aqueles que desejavam se enquadrar nessa categoria, além de frequentar a missa, deveriam se portar “adequadamente” durante a cerimônia. Quanto a isso, frei Vicente Ferrer (*Sermón de las razones*)<sup>13</sup> aconselhava que o bom cristão deveria assistir aos domingos uma missa mais longa, do início ao fim, estando em jejum e calando-se durante a missa em respeito a Deus. Além das observações citadas por frei Vicente Ferrer, o bom cristão necessitava demonstrar atenção e algum conhecimento sobre as orações, participando do coro de fiéis durante a oração do Pai Nosso, Ave Maria, Creio em Deus Pai, Salve Rainha, assim como fazer o sinal da cruz. No que se refere aos cristãos-novos, conversar, não prestar atenção na missa e não se levantar para adorar a Eucaristia durante a consagração era um sinal de desrespeito e um indício de criptojudaísmo (GARCIA, 2006). Quanto às orações, frei Vicente Ferrer em suas missões catequéticas pregava aos conversos que o bom cristão deveria todas as manhãs ajoelhar-se e rezar o Credo, o Pai Nosso e a Ave Maria (*Sermón de las razones*).

106 Além das práticas litúrgicas, os preceitos relacionados ao jejum e à caridade também eram sinais de fidelidade ao cristianismo. Os conversos tidos como bons cristãos costumavam respeitar as abstinências exigidas na Quaresma e Sexta-Feira Santa. Alguns não se eximiam da obrigação nem mesmo quando doentes. Durante essas datas, o desrespeito ao jejum, à abstinência ou mesmo o uso do pão ázimo era evidência de criptojudaísmo, vide o caso de Pedro de Villegas. Quanto à caridade, ajudar aos pobres com dinheiro, roupas e comida, conceder dotes a órfãs pobres para auxiliá-las no casamento, e fazer doações diversas às igrejas, mosteiros e conventos eram meios de exteriorizar a fé no cristianismo. Porém, muitas vezes tantas obras pias não eram suficientes para convencer os inquisidores.

João González Pintado (AHN, IT,lg. 154, n. 10; p. 92-132) alegou em sua defesa que havia construído uma capela e um altar dedicado à Virgem Maria no mosteiro de Santo Domingo em Cidade Real. Alegou também que dava frequentemente esmolas aos pobres, e que na Sexta-Feira Santa servia pessoalmente comida para doze deles, número escolhido como uma representação dos doze apóstolos. Não obstante ser considerado por suas testemunhas como bom cristão, cumpridor dos sacramentos e preceitos religiosos, e

---

cárceres inquisitoriais aguardando julgamento.

13 O sermão foi pregado para cristãos, dentre eles conversos, judeus e muçulmanos na cidade de Segóvia entre 30 de agosto e 5 de setembro de 1411. Encontra-se traduzido na íntegra, como apêndice, em Cátedra (1997, p. 36-46). O manuscrito “*Sermón de las razones por que avemos de aver confiança en nuestro Señor Dios*”, encontra-se na Real Academia sob o código RAE294. Daqui em diante: *Sermón de las razones*.

realizador de boas obras, João González Pintado foi condenado como judaizante. Porém o que se entende do processo é que o acusado foi condenado mais por ser negligente com o criptojudáismo da esposa do que realmente seguidor da Lei de Moisés, pois seu testemunho e os da defesa levam a crer que ele era um cristão sincero, preocupado em seguir os preceitos, ritos e sacramentos do cristianismo.<sup>14</sup>

Além de buscar cumprir os cinco preceitos do cristianismo, os conversos que se acreditavam cristãos sinceros dedicavam especial cuidado aos sacramentos da Eucaristia e da Penitência, pois o seu não cumprimento denunciava uma possível infidelidade religiosa. Em suas pregações, frei Vicente Ferrer (*Sermón de las razones*) lembrava que a Eucaristia deveria ser precedida pela Penitência e recebida pelo menos uma vez ao ano, de preferência na Páscoa.

Na hora da morte ou em caso de doença os fiéis requeriam a presença do padre para ministrar os sacramentos, a exemplo do converso Diego Lopes. Era importante para a família do “réu defunto” provar que ele havia recebido os sacramentos antes da morte. Para isso, o religioso que atendeu o enfermo era convocado como testemunha de defesa, ratificando a crença do réu no cristianismo. Tal constatação era importante porque existiam aqueles conversos que ao fim da vida se reconciliavam com os rabinos e pediam para seus corpos serem preparados e enterrados conforme os preceitos judaicos.

107

Além de cumprir os ritos e preceitos cristãos de forma muito parecida com os cristãos-velhos (RÁBADE OBRADÓ, 1990), alguns conversos buscavam promover o proselitismo entre os judeus e convencer os maus cristãos de seus erros (FAUR, 1990). As discussões religiosas com judeus e criptojudéus deviam fazer parte do ímpeto proselitista de alguns conversos, a exemplo de Catarina de Zamora (AHN, IT, lg. 188, n. 12; p. 367-424). No ímpeto de convencer alguns criptojudéus a abdicar do judaísmo, ela os repreendia dizendo que seriam punidos pelas más condutas. Apesar de ter sido condenada em razão das falas contrárias à virgindade de Maria e à Inquisição, Catarina de Zamora cumpria quase todos

---

**14** João González Pintado foi um importante personagem na política do reino de Castela. Cresceu na casa do relator régio Fernando Díaz de Toledo, importante expoente no debate em torno da *Sentencia-Estatuto* de 1449. Foi secretário dos reis João II e Henrique IV durante 40 anos, dos quais 28 anos trabalhou juntamente com o mencionado relator. O filho de João González Pintado buscou defendê-lo perante os inquisidores, porém se absteve de defender a mãe cujas práticas judaicas, ao que parece, remontavam a 1444. João González Pintado foi condenado à fogueira e sua esposa, falecida, teve os ossos exumados e queimados um ano depois.

os requisitos exigidos de um bom cristão. Ela chegou a catequizar um escravo de Maria Díaz (AHN, IT, lg. 143, n.11; p.40-69),<sup>15</sup> influente líder na comunidade conversa de Cidade Real. Este doutrinamento desencadeou a ira de Maria Díaz contra Catarina de Zamora, segundo depoimento do próprio escravo que testemunhou em defesa de Catarina de Zamora (AHN, IT,lg. 188, n. 12; p. 380).

Ainda no que se refere ao descortinar de crenças e valores, uma parcela dos conversos tidos como cristãos sinceros dedicaram à sociedade cristã suas obras de ataque ao judaísmo, segundo Orfali Levi (1994), no empenho em apagar traços identificadores do passado, e na busca por integrar-se à sociedade cristã-velha que “tão arisca” se mostrava em recebê-los.<sup>16</sup> Por outro lado, existiram aqueles que escreveram obras de apologia ao cristianismo e defesa dos conversos no intuito de discutir a isonomia que deveria haver entre todos os cristãos, independentemente da origem religiosa.<sup>17</sup>

Quando se tratava de expor e afirmar a convicção no cristianismo, não somente os religiosos deixaram sua interpretação marcada na história, mas também os leigos, principalmente poetas.<sup>18</sup> Por meio de suas obras, muitos deles divulgavam sua religiosidade e buscavam extirpar de si o estigma de infiel que pairava sobre a maioria dos conversos, pois, como destaca Orfali Levi, havia uma tendência entre os cristãos-velhos em “considerar que todo converso era, por princípio, judeu de coração” (1994, p. 123).

Talvez tenha sido com base nesse princípio que os inquisidores condenaram como

---

**15** A ré recebeu a sentença: “relaxada ao braço secular”, e foi queimada em efígie em fevereiro de 1484. Maria Díaz “la cerera” manteve-se fugitiva e nunca foi encontrada. Acredita-se que ela havia fugido para Portugal.

**16** Orfali Levi (1994) faz uma análise das obras de cunho antijudaico escritas por conversos nos séculos XIV e XV, assim como os elos entre o desprezo pela cultura e religião judaica e a inserção desses indivíduos na sociedade majoritária. Dentre as obras e os apologistas conversos destacam-se entre os séculos XIV e XV: *Mostrador de Justicia*, de Alfonso de Valladolid (1270-1346); *Scrutinium Scripturarum*, de Paulo de Santa Maria (1350-1435); *De Iudaicis Erroribus ex Talmut*, de Jerônimo de Santa Fé (s/d-1419); *Zelus Christi contra Iudaeos, Sarracenos et Infideles*, de Pedro de la Caballería (s/d-1461); e *Tractatus contra Iudaeos*, de Jaime Perez de Valência (1408-1490).

**17** *Defensorium Unitatis Christianae*, de Alonso de Cartagena (1384-1456); *Lumen ad revelationem gentium*, de Alonso de Oropesa (s/d-1468); *Tractatus contra Madianitas et Ismaelitas*, de João de Torquemada (1388-1468); e *Instrucción del relator*, de Fernando Diaz de Toledo (s/d 1456).

**18** Os temas abordados nos poemas eram diversos, assim como seus autores. No que se refere às poesias de caráter social, satírico, crítico e cantigas de escárnio e maldizer, o *Cancionero de Baena*, o *Cancionero General* e as *Coplas del Mingo Revulgo* são fiáveis fontes históricas sobre a situação política e social do reino de Castela no século XV, segundo Miguel Gual Camarena (1967, p. 615). Os *cancioneros* e as *coplas* reúnem uma coleção de poemas líricos, com e sem autoria, que se destinavam em grande parte a leitores da corte régia (CANTERA BURGOS, 1967; ARBOS AYUSO, 1987).

judaizante Maria González (AHN, IT, lg. 154, n. 28; p. 70-90),<sup>19</sup> *la panpana*, esposa do converso João González Panpan, condenado *in absentia* por ser fugitivo à época do julgamento.<sup>20</sup> Acusada de seguir a Lei de Moisés, Maria González se defendeu dizendo que as vezes que ouviu orações judaicas ou praticou algum preceito ou ritual, o fez sob o jugo das ameaças e agressões físicas cometidas contra si por seu marido, que ela alegava ter sido bom cristão no início do casamento, mas que alguns anos depois passou a seguir o judaísmo e obrigá-la a fazer o mesmo. Quando não acompanhava o marido nos rituais e preceitos, era agredida fisicamente por ele, que a proibia de trabalhar no sábado, a obrigava a cozinhar na sexta-feira e a comer carne *casher*, situação que não mais ocorreu após o marido deixar a casa, quando finalmente Maria González pôde seguir o cristianismo como fiel cristã.

As testemunhas de defesa, dentre elas um clérigo, disseram que Maria González era boa cristã, que frequentava a missa com suas filhas no domingo e durante a semana, confessava e comungava regularmente. A nosso ver, um dos maiores indícios de que buscava viver o cristianismo foi quando a ré preferiu permanecer em Cidade Real a fugir com o marido para viver o judaísmo livremente em local onde não fossem conhecidos. Por duas vezes, em um espaço de seis anos, o marido a interpelou para que o seguisse, porém Maria González disse que não queria viver em pecado.

Não obstante o depoimento da ré e os testemunhos de defesa, os inquisidores consideraram seu depoimento dissimulado e afirmaram que ela agiu livremente, e não obrigada pelo marido. Apesar de Maria González ter sido condenada como judaizante, a análise de seu processo gera dúvidas sobre a inserção da cristã-nova na categoria “criptojudeus”. Os testemunhos de defesa e o próprio testemunho de Maria González dão-nos mais indícios para a considerarmos uma cristã que buscava viver o cristianismo, do que uma criptojudia. Além disso, é totalmente possível que Maria González sofresse com a violência doméstica cometida pelo marido, situação negada pelos inquisidores e considerada uma desculpa. Como destaca Orfali Levi (1994, p. 123), os cristãos-velhos tendiam a ver “todo converso” como um “judeu de coração”, e talvez esse preconceito tenha guiado a avaliação dos inquisidores acerca de Maria González, uma vez que a julgaram previamente e não consideraram que ela poderia estar falando a verdade sobre ser violentada e obrigada a seguir alguns preceitos do judaísmo.

---

<sup>19</sup> Maria González foi relaxada em pessoa ao braço secular no Auto de Fé de 23 de fevereiro de 1484.

<sup>20</sup> Em outros processos João González Panpan é acusado de ser o açougueiro dos conversos porque sacrificava os animais conforme os rituais judaicos.

## Considerações Finais

Os processos inquisitoriais apresentados, demonstram quais eram as práticas religiosas esperadas de um converso “bom cristão” e deixam entender que uma parcela dos réus estava em processo de assimilação. Mesmo preenchendo os requisitos para serem considerados cristãos sinceros, os conversos poderiam incorrer em atitudes e comportamentos que eram considerados como prática judaizante ou que geravam tal desconfiança, sendo considerados infiéis.

Assim, argumentar sobre a exteriorização da fé e a classificação dos conversos enquanto fiel ou infiel ao cristianismo é uma questão complexa. Sabe-se que a quase totalidade dos conversos processados pela Inquisição havia sido acusada de praticar o judaísmo às escondidas. Mas, precisamos lembrar que o processo de assimilação religiosa foi um fenômeno muito diverso ao qual não há como assegurar se a maioria dos conversos denunciados perante o Tribunal professava fielmente o judaísmo ou se apenas repetia costumes judaicos, que eles próprios consideravam fora de contexto religioso. Além disso, existiram muitos casos nos quais a perseguição política, os conflitos diversos, o ódio ou inveja buscavam ser resolvidos por meio de acusações, muitas vezes inverídicas.

Por outro lado, não há como garantir que o fato de um converso exteriorizar todos os ritos católicos, frequentar a missa e recitar as orações fazia dele obrigatoriamente um sincero cristão. O mais ponderável é a concepção de que existia uma diversidade de situações – o limite entre as subcategorias era muito tênue –, marcadas pela presença de convertidos sinceros ao cristianismo, por criptojudeus fiéis ao judaísmo e por uma miscelânea composta por duvidosos, sincréticos e céticos, considerados maus fiéis e heterodoxos tanto no judaísmo quanto no cristianismo. A situação se agravava pelas relações de convivência que existiam entre as diversas subcategorias de convertidos, pois, eles formavam um grupo ideologicamente dividido, mas unido por laços familiares, políticos e de negócios.

De todo modo, a representação que uma parcela dos cristãos-velhos tinha dos conversos é a de que eles eram “judeus de coração” devido a sua linhagem, por descenderem de judeus. Essa era uma representação negativa, preconceituosa, que fazia com que os conversos fossem considerados e estigmatizados como infiéis, independentemente de serem cristãos sinceros, de estarem em processo de assimilação religiosa ou de externalizarem a fé no cristianismo como se esperava de um bom cristão.

## REFERÊNCIAS

- ALCALÁ, A. *Los judeoconversos en la cultura y sociedad española*. Madrid: Trotta, 2011.
- ARBOS AYUSO, C. Judíos y conversos: un tema tópico en la poesía medieval. In: *Encuentros en Sefarad: Actas del Congreso Internacional “Los Judíos en la Historia de España”*. Ciudad Real: Instituto de Estudios Manchegos, 1987, p.137-152.
- BAER, Y. *A History of the jews in christian Spain*. Illinois: Varda, 2001, v. 1 e 2. A primeira edição desta obra data de 1961.
- BEINART, H. *Los judíos en España*. Madrid: Mapfre, 1992.
- BEINART, H. *Records of the Trials of the Spanish Inquisition in Ciudad Real*. Jerusalem: National Academy of Sciences and Humanities, 1974-1985, 4 v.; 1974, v. 1.
- BLASCO MARTÍNEZ, A. La Inquisición y los judíos en Aragón en la segunda mitad del siglo XIV. In: *Aragón en la Edad Media*, 1987, n. 7, p. 81-96.
- CANTERA BURGOS, F. El cancionero de Baena: judíos y conversos en el. In: *Sefarad*, 1967, Jan 1, n. 27, p. 71-111.
- CÁTEDRA, P. Fray Vicente Ferrer y la predicación antijudaica em la campaña castellana (1411-1412). In: BATTESTI PELEGRIN, J. (coord.). “*Qu’un sang impur...*” *Les Conversos et le pouvoir en Espagne à la fin du moyen âge*. Actes du deuxième colloque d’Aix-en-Provence 18-19-20 novembre 1993. Université de Provence, 1997, p.19-46.
- CROSS, F.L; LIVINGSTONE, E. A. (Ed.). *The Oxford dictionary of the Christian church*. Oxford: Oxford University, 1997
- EDWARDS, J. Religious faith and doubt in late medieval Spain: Soria circa 1450-1500. In: *Past and Present: A Journal of Historical Studies*, 1988, n. 120, p. 3-25.
- FAUR, J. Four classes of conversos: a typological study. In: *Revue des Etudes juives, janvier-juin 1990*, n. 149, p.113-124.
- FEBVRE, L. *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- FOLLADOR, Kellen Jacobsen. *Uma linhagem manchada pelo pecado*. A representação e a estigmatização dos judeus-conversos a partir da perspectiva cristã (Castela, 1391-1478). 2016. 330 f. Tese (Doutorado em História Social das Relações Políticas). Universidade

Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

GARCIA, M. A. Judaísmo e Identidade marrana. In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 2006, n. 6, p. 35-53.

GITLITZ, D. M. *Secrecy and Deceit. The Religion of the Crypto-Jews*. Albuquerque: University of New Mexico, 1996.

GUAL CAMARENA, M. El Cancionero de Baena como fuente histórica. In: *Anuario de estudios medievales*, 1967, n. 4, p. 613-626.

MÁRQUEZ VILLANUEVA, F. *De la España judeoconversa*. Doce estudios. Barcelona: Bellaterra, 2006

MITRE FERNÁNDEZ, E. Los “sacramentos sociales”. La óptica del medievalismo. In: *Ilu. Revista de Ciencias de las Religiones*, 2014, n. 19, 147-171.

MONSALVO ANTÓN, J. M. Centralización monárquica castellana y territorios concejiles. Algunas hipótesis a partir de las ciudades medievales de la región castellano-leonesa. In: *Anales de la Universidad de Alicante Historia Medieval*, 2000-2002, n. 13, 1984, p. 6-116.

NETANYAHU, B. *The marranos of Spain: from the late 14th to the early 16th century, according to contemporary hebrew sources*. Third Edition. New York: Cornell University, 1999. A primeira edição desta obra data de 1966.

ORFALI LEVI, M. El judeoconverso hispano: historia de una mentalidad. In: BARROS, C. (ed.). *Xudeus e Conversos na Historia. Actas do Congresso Internacional en Ribadavia*, 14-17 de Outubro de 1991. Santiago de Compostela, 1994, t. 1, p. 117-134.

PASTORE, S. *Una herejía española*. Conversos, alumbrados y Inquisición (1449-1559). Traducción de Clara Álvarez Alonso. Madrid: Marcial Pons, 2010.

RÁBADE OBRADÓ, M. P. Expresiones de la religiosidad Cristiana en los procesos contra los judaizantes del tribunal de Ciudad Real/Toledo, 1483-1507. In: *En la España Medieval*, 1990, n. 13, p. 303-330

RÁBADE OBRADÓ, M. P. La instrucción cristiana de los conversos en la Castilla del siglo XV. In: *En la España medieval*. Universidad Complutense de Madrid: Madrid, 1999, n. 22, p. 369-393.

RÁBADE OBRADÓ, M. P. Religiosidad y práctica religiosa entre los conversos castellanos

(1483-1507). In: *Boletín de la Real Academia de la Historia*, 1997, Tomo 194, Cuaderno 1, p. 83-142.

RÁBADE OBRADÓ, M. P. *Una elite de poder: los judeoconversos en la Corte de los reys católicos*. Madrid: Sigilo, 1993.

RESINES LLORENTE, L. *La catequesis en España*. Historia y textos. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1997.

ROTH, C. *A history of the marranos*. Illinois: Varda, 2001. A primeira edição desta obra data de 1932.

SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. *La expulsión de los judíos de España*. Madrid: Mapfre, 1991.